ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Gabinete do Prefeito
RECEBIDO EM 15/06/2021
14:20h
Assinatura

AUTÓGRAFO N° 031-CMNM/2021
PROJETO DE LEI N° 029-GP/2021
DATA: 07 de junho de 2021
AUTORIA: Poder Executivo
APROVADO com Emenda Aditiva

LEI MUNICIPAL Nº____, DE ___DE___DE_____.

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros à Associação Beneficente Investindo no Futuro - ABIF, altera a 1.301-GP/2.017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei de Diretrizes Orçamentária de 2.020 - Lei Municipal nº 1.610-GP/2.020, Lei Orçamentária Anual de 2.021 - Lei municipal nº 1.657-GP/2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Nova Mamoré autorizado a repassar recursos mestral no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) à Associação Beneficente Investindo no Futuro-ABIF no ano de 2021 para Ajuda de custo para que a mesma possa promover a inclusão social de Jovens e adultos através da profissionalização e inserção destes no mercado de trabalho com o oferecimento de cursos profissionalizantes, totalizado o valor anual de R$7.000,00 (Sete mil reais).

Art. 2º. Fica determinado à beneficiária a prestação de contas ao Poder Público da quantia repassada.

§ 1º. Os recursos provenientes da presente Lei deverão ser utilizados primeiramente para o pagamento de contas de energia elétrica, água, telefone e internet, sendo o restante em despesas gerais.

§ 2º. Os documentos relativos à prestação de contas também serão encaminhados para a Câmara Municipal de Nova Mamoré.

Art. 3º. Ação autorizada no art.1º está em conformidade com a Lei Municipal nº 1.610-GP/2020-Lei de Diretrizes Orçamentárias, ANEXO II - Prioridades e Indicadores por Programas.

ANEXO II - Prioridades e Indicadores por Programas Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício de 2021.

Programa 0024: Apoio Administrativo e Fiscalizador SEMUTAS

Unidade Executora: Secretaria Mun. de Trabalho e Assistência Social

Código da Unidade executora: 02.10.00

Função: Assistência Comunitária

Subfunção: Administração Geral

Tipo de ação Governamental

Projeto: Repasse a Instituições - Repasse recursos financeiro a Associação Beneficente Investindo no Futuro - ABIF.

Objetivo: Ajuda de custo para Associação Beneficente Investindo no Futuro - ABIF para que a mesma possa promover a inclusão social de Jovens e adultos através da profissionalização e inserção destes no mercado de trabalho com o oferecimento de cursos profissionalizantes.

Meta Física para Exercício de 2021: Repasse Financeiro Custo Financeiro: R$ 7.000,00 (Sete mil reais).

Art. 4º. Autoriza o Executivo Municipal acrescentar nos Anexos da Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, para o Exercício de 2021 o Programa Finalístico para a seguinte Meta Física:

Meta Física para Exercício de 2021: Repasse Financeiro - Associação Beneficente Investindo no Futuro – ABIF

Custo Financeiro: R$ 7.000,00 (Sete mil reais).

Art. 5º. Fica autorizado o Executivo Municipal a realizar as adequações nas Leis que disciplinam as Diretrizes Orçamentárias de 2021 e Plano Plurianual, que se fizerem necessárias no que tange exclusivamente as metas físicas constantes no artigo 3º e 4º desta lei.

Art. 6º. Autoriza o Executivo Municipal abrir crédito suplementar especial por anulação, na Lei Orçamentária de 2021 (Lei nº 1.657/GP/2010) para acobertar as despesas da presente lei.

Art. 7º. As despesas com a execução citada no caput anterior para o exercício de 2021 correrão à conta da dotação orçamentária, a ser incluída no Orçamento observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00 PODER EXECUTIVO

02.02.00 GABINETE DO PREFEITO

04.1220026.2123 APOIO FINANC. A ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES

3.3.50.41 Contribuições – Ficha 31 R$ 7.000,00

Total Geral R$ 7.000,00

Art. 8º. O Crédito autorizado no artigo anterior será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, bem como se dará sua prestação de conta mensal, conforme legislação pertinente.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 10. Ficar o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a realizar o remanejamento de recursos para adimplemento das obrigações financeiras decorrentes do convênio.

Câmara Municipal de Nova Mamoré, 15 de junho de 2021.

André Luiz Baier
Presidente da CMNM